

**ANEXO – I – TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9228/2025/FMSCO/TO****I – DO OBJETO**

1.1. Chamamento Público, na forma de Credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestações de serviços médicos mensais, para atendimento dos usuários do SUS, conforme solicitado pelos departamentos do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins – TO.

1.1.1. Os interessados no credenciamento deverão atender as especificações e características de cada um dos procedimentos especificamente, conforme a tabela constante no subitem 1.2. deste, ficando a critério da empresa o interesse no todo ou parte dos procedimentos constantes neste Termo de Referência.

**1.2. Das descrições/especificações e dos valores unitários**

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	<b>PLANTÃO DE 06 (SEIS) HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 625,00
2	<b>PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 1.250,00
3	<b>PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 2.500,00
4	<b>PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL/AUXILIAR PARA CIRURGIAS PARA PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 1.250,00
5	<b>PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS MÉDICO CIRURGIÃO PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS</b> em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 1.450,00
6	<b>PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS MÉDICO CIRURGIÃO PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS</b> em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 2.900,00

7	<b>PLANTÃO DE 06 (SEIS) HORAS FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 88,50
8	<b>PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 177,00
9	<b>PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 370,00
10	<b>PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS MÉDICO ANESTESISTA PARA ATENDIMENTO DO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 1.450,00
11	<b>PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS MÉDICO ANESTESISTA PARA ATENDIMENTO DO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 2.900,00
12	<b>PLANTÃO DE 12 HORAS MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA- G.O, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 1.450,00
13	<b>PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA- G.O, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 2.900,00
14	<b>PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS BIOQUIMICO PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 177,00
15	<b>PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS BIOQUIMICO PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 354,00
16	<b>PLANTÃO DE ASSISTENTE SOCIAL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 177,00



17	<b>PLANTÃO DE ASSISTENTE SOCIAL DE 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 177,00
18	<b>PLANTÃO DE ASSISTENTE SOCIAL DE 06 (SEIS) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 88,50
19	<b>PLANTÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 140,00
20	<b>PLANTÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 280,00
21	<b>PLANTÃO DE AUXILIAR EM LABORATORIO DE 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 100,00
22	<b>PLANTÃO DE BIOMÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 180,00
23	<b>PLANTÃO DE ENFERMEIRO DE 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 290,00
24	<b>PLANTÃO DE ENFERMEIRO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 480,00
25	<b>PLANTÃO DE FARMACEUTICO DE 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 177,00
26	<b>PLANTÃO DE FARMACEUTICO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 354,00
27	<b>PLANTÃO DE FARMACEUTICO-BIOQUIMICO DE 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 177,00
28	<b>PLANTÃO DE FONOAUDIOLOGO DE 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 177,00

29	<b>PLANTÃO DE NUTRICIONISTA DE 06 (SEIS) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 88,50
30	<b>PLANTÃO DE NUTRICIONISTA DE 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 177,00
31	<b>PLANTÃO DE PSICOLOGO DE 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 177,00
32	<b>PLANTÃO DE TÉCNICO DE RAIOS X DE 24 HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 300,00
33	<b>PLANTÃO DE TÉCNICO DE RAIOS X DE 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 150,00
34	<b>PLANTÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO DE 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 150,00
35	<b>PLANTÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 150,00
36	<b>PLANTÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 300,00
37	<b>PLANTÃO DE TÉCNICO EM LABORATORIO DE 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação.	Serviços	R\$ 100,00
38	<b>PLANTÃO MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFISTA DE 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS</b> , em qualquer dia útil ou não da semana, em regime presencial, com horário de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do órgão de lotação, médico com registro no RQE.	Serviços	R\$ 1.250,00
39	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ESPECIALISTA EM OBSTETRÍCIA, 20 HORAS SEMANAIS</b> , para atender as necessidades da Maternidade Municipal de Colinas do Tocantins-TO.	Serviços	R\$ 12.261,00
40	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGISTA, DE 20 HORAS SEMANAIS</b> , para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins-TO.	Serviços	R\$ 12.261,00



41	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL/AUXILIAR PARA CIRURGIAS, 20 HORAS SEMANAIS</b> , para atender as demandas do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins-TO.	Serviços	R\$ 11.225,00
42	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS</b> , para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins-TO.	Serviços	R\$ 22.450,00
43	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS</b> , para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins-TO.	Serviços	R\$ 11.225,00
44	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA 20 HORAS SEMANAIS</b> , para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins-TO.	Serviços	R\$ 2.766,00
45	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS</b> , para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins-TO.	Serviços	R\$ 4.626,33
46	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA CARGA HORÁRIA 40 SEMANAIS</b> , para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins-TO.	Serviços	R\$ 6.168,33
47	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA 30 HORAS, SEMANAIS</b> , para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins-TO.	Serviços	R\$ 2.371,00
48	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS</b> , para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins-TO.	Serviços	R\$ 3.085,00
49	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NO CAPS ADIII DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO</b> , carga horária de 20 horas	Serviços	R\$ 12.261,00
50	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA 20 HORAS SEMANAIS</b> , para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins-TO.	Serviços	R\$ 12.261,00
51	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA 20 HORAS SEMANAIS</b> , para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins-TO.	Serviços	R\$ 12.261,00
52	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA</b> , carga horária 20 horas,	Serviços	R\$ 2.600,00
53	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGEM-ULTRASSONOGRAFIA</b> , carga horária 20 horas mensais.	Serviços	R\$ 12.261,00
54	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO</b> para atender as necessidades do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO, carga horária de 20 horas, semanais.	Serviços	R\$ 1.288,00
55	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO</b> para atender as necessidades do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO, carga horária de 40 horas, semanais.	Serviços	R\$ 2.575,00
56	<b>CONSULTA DE FONOAUDIOLOGIA</b> , com retorno.	Serviços	R\$ 150,00
57	<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA COM RETORNO</b> - Médico com registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
58	<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA COM RETORNO</b> - médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00

59	<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA COM RETORNO</b> - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
60	<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA COM RETORNO</b> - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
61	<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA COM RETORNO</b> - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 210,00
62	<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA COM RETORNO</b> - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
63	<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA COM RETORNO</b> - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
64	<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA COM RETORNO</b> - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
65	<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA NEFROLOGISTA COM RETORNO</b> - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
66	<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA NEUROPISQUIATRIA COM RETORNO</b> - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 210,00
67	consulta médica especializada ortopedia com retorno - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
68	<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OTORRINOLARINGOLOGIA COM RETORNO</b> - Médico com Registro no RQE	Serviços	R\$ 150,00
69	<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA VASCULAR COM RETORNO</b> - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
70	<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGISTA COM RETORNO</b> - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
71	<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA COM RETORNO</b> - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 150,00
72	<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA COM RETORNO</b> - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 210,00
73	<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA COM RETORNO</b> - Médico com Registro no RQE.	Serviços	R\$ 210,00

1.2.1. **Do Valor Estimado:** O valor total estimado com a prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestação de serviços médicos mensais, para atendimento dos usuários do SUS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, está orçado no valor total de **R\$ 7.719.688,75 (sete milhões e setecentos e dezenove mil e seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à Credenciada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**1.2.3. O preço a ser pago pelos serviços foram levantados pelo Departamento de Compras e Orçamento deste municipalidade.**

1.2.4. O valor global máximo estimado de contratação deste Termo de Referência perfaz o valor correspondente entre o custo unitário estimado para cada serviço pretendido, não estando o Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, obrigado a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

1.2.5. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços não

contínuos ou contratados por escopo, devendo ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público suplementados pelo arcabouço do direito privado.

1.2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **1.2.7. Da Renumeração**

1.2.7.1. O valor a ser pago pelos serviços foram levantados pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, utilizando as fontes elencadas no Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas, sendo que o preço de referência aceitável para a contratação foi subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica, conforme Portaria FMS Nº003/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins na edição sob nº1960 do dia 04 de dezembro de 2025.

### **1.3. Da justificativa da Contratação**

A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, através do Fundo Municipal de Colinas do Tocantins/TO, é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do âmbito do Município de Colinas do Tocantins/TO, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as Ações e Serviços de Saúde na esfera municipal inclusive em relação aos Serviços Complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de pessoa física ou jurídica para realização de prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestações de serviços médicos mensais, para atendimento dos usuários do SUS, que atende toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais médicos através da realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudos para realização dos mesmos se tornaria moroso, e corroboraria em um período considerável de tempo sem a oferta de serviços essenciais para a população de Colinas do Tocantins/TO.

A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto aos Estabelecimentos de Saúde Ambulatoriais e Hospitalares, Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, uma vez que, os profissionais médicos concursados são insuficientes para garantir atendimento integral na Rede Municipal, e ainda pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde.

Considerando a necessidade premente de manter aos munícipes de Colinas do Tocantins/TO, a oferta de serviços assistenciais à saúde e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

A falta desses serviços, objeto deste Termo de Referência, comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços

objeto deste, para garantirmos assim os atendimentos de saúde para a população de Colinas do Tocantins/TO.

Em muitos casos, a falta de profissionais especializados pode agravar a situação e impedir uma resposta adequada às emergências. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde; O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos. Considerando que a prestação por serviços de pessoa física ou jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob-rigorosos critérios de avaliação.

Os plantões nas especialidades constantes neste Termo de Referência são cruciais para o atendimento de casos emergenciais, garantindo resposta imediata a situações críticas e proporcionando cuidados especializados a pacientes em estado agudo. Assegurar a presença de profissionais especializados 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento contínuo a pacientes que necessitem de cuidados nessas áreas, proporcionando tranquilidade à comunidade e promovendo a rápida resolução de situações clínicas emergenciais.

A prestação de serviços de plantão médico/hospitalar é fundamental para garantir atenção integral aos munícipes Colinenses na área da saúde, com consultas de plantão médico e exames.

Importa destacar que esta Secretaria Municipal tem a finalidade de atender a demanda oriunda desse município, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde. Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo garantir a oferta dos Serviços Médicos para a população.

A contratação de profissionais especializados e experientes pode contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde, redução de internações e mortalidade, além de proporcionar um atendimento mais humanizado e personalizado aos pacientes. Por fim, a terceirização dos serviços médicos no SUS também pode ser uma estratégia para reduzir os custos do Município com a saúde.

Conforme prevê o art. 196 da CF “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Desta forma, para que o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Estado crie condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, medicamentos, etc., e, além disto, é preciso que este atendimento seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise).

Considerando que a Administração Pública, desde a retomada da gestão do Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Ambulatório de Especialidades já abriu procedimento administrativo e credenciou empresas para a prestação de serviços médicos das mais diversas especialidades, inclusive para os serviços aqui solicitados.

Considerando que o Hospital Municipal de Colinas não pode negar atendimento à Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.  
E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

população que busca por auxílio médico. Evidencie-se que quase a grande maioria das emergências que envolve famílias que por possuir baixo poder aquisitivo não tem condições de buscar atendimento em hospitais particulares, ademais a Administração pública prima pelo princípio da universalidade do atendimento ao público.

Considerando a necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais de alta e média complexidade.

Considerando que atualmente a rede pública, notadamente o Município de Colinas do Tocantins/TO, assim como grande parte dos municípios do país, não conta com profissionais em número suficiente para absorver a demanda.

A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutiva e humana. A cadeia qual compõe a assistência plena em saúde vai desde a atenção primária em saúde até os procedimentos mais complexos, qual possui garantia de acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

A presente contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes que procuram a rede de média e alta complexidade municipal, a procura de atendimento médico especializado, nas Unidades de saúde; Ambulatório Médicos de Especialidades-AME e Hospital Municipal de Colinas, além da população do município (36.209 mil habitantes) são atendidos através das Programação Pactuada e Integrada-PPI, os municípios circunvizinhos; Arapoema, Brasilândia, Bernardo Sayão, Bandeirantes, Colméia, Couto Magalhães, Goiatins, Guaraí, Itapitarins Palmeirantes, Presidente Kennedy, Nova Olinda e Tupirama e Tupiratins.

A pretendida contratação visa fortalecer as ações em saúde no processo de regionalização da assistência à saúde preconizada pelo Sistema Único de Saúde, consoante os princípios constantes na Lei 8080/90, bem como para consolidar o atendimento da norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS- SUS 01/01 (POT. MS/GM Nº 95, de 26 de janeiro de 2001 e regulamentação complementar).

A técnica quantitativa/metodologia descrita no Anexo I, utilizada nesta Prestação de Serviços foi baseada na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90:

*Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

E ainda, conforme a Lei Orgânica deste Município, que em seu Art. 161 diz: “A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurada mediante política social, econômica e ambiental que vise à eliminação de doenças físicas e mentais, e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações de saúde e serviços, e, a soberana liberdade de escolha dos serviços quando estes constituírem ou completarem o SUS.”

A atenção à Saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários do nosso município, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

operacional, serviços de saúde adequados

Considerando ainda, a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes ao sistema único de saúde (SUS), além de definir que a iniciativa privada poderá participar do SUS, em caráter complementar.

Considerando o dever desta Secretaria Municipal de Saúde de assegurar a continuidade de atendimentos à população, oferecendo condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, proporcionando melhor qualidade de vida a população.

A necessidade dos serviços depende-se pela competência do Fundo Municipal de Saúde em manter os serviços prestados na rede de saúde essa prestação tem como objetivo a grande demanda, por ser necessário ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde, este serviço e de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha na prestação destes gera imediatamente, o risco aos pacientes, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

### **1.3.1. Das Quantidades Estimadas**

1.3.1.1. No presente caso, não há possibilidade de estimar as quantidades a serem contratadas, visto ser impossível prever a demanda futura, por se tratar de realização de diversos tipos de prestação de serviços de consultas, procedimentos especialistas e plantões.

1.3.1.2. Em que pese a impossibilidade de prever os quantitativos, estima-se que o total estimado a ser utilizado nos diversos tipos de prestação de serviços de consultas, procedimentos especialistas e plantões é de **R\$ 7.719.688,75 (sete milhões e setecentos e dezenove mil e seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, o qual foi tomado por base nas contratações do ano anterior, acrescidos de uma estimativa de crescimento da população, conforme relatório de consumo constante nos autos do Processo Administrativo.

### **1.3.2. Do valor Estimado para Contratação**

**1.3.2.1. Do Valor Estimado:** O valor total estimado com a prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestação de serviços médicos mensais, para atendimento dos usuários do SUS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, está orçado no valor total de **R\$ 7.719.688,75 (sete milhões e setecentos e dezenove mil e seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

### **1.3.3. Técnicas utilizadas para formação do valor estimado**

1.3.3.1. O Valor Estimado previsto representa uma projeção estimada e exemplificativa para consumo do exercício alcançado, feita com base na média de consumo verificado no período 2024-2025.

1.3.3.2. O valor estimado justifica também diante da oferta da região disponibilizada no período de 2024-2025 para os procedimentos de consultas vinculados nesse Termo de Referência.

1.3.3.3. Para formatação do valor estimado, foi levado em consideração também o levantamento de utilização dos itens no último Processo Administrativo realizado.

1.3.3.4. Por se tratar de mera estimativa de consumo, o valor estimado mencionado não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro como valor estimado mínimo a ser

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

adquirido.

1.3.3.5. O valor estimado genérico previsto neste Termo de Referência é meramente estimativo, representando apenas o que o Município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, cujos serviços serão solicitados de acordo com a demanda dos usuários.

#### **1.3.4. Resultados Esperados com a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.**

1.3.4.1. A contratação da prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestações de serviços médicos mensais representa um ganho substancial para a Administração, uma vez que, as atividades a serem realizadas são essenciais para o adequado funcionamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. A disponibilidade desses serviços trará benefícios significativos, permitindo que o órgão opere de forma mais eficiente na entrega de serviços públicos. Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços de saúde pública no município é crucial, garantindo um atendimento digno com profissionais capacitados para atender à população de forma contínua.

1.3.4.2. A melhoria no atendimento em saúde, possibilitada pela contratação de médicos especialistas que podem oferecer diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes. Adicionalmente, a redução do tempo de espera e a ampliação da oferta de serviços especializados contribuem para fortalecer o sistema de saúde municipal, ao passo que reduzem o deslocamento de pacientes em busca de tratamento em outras regiões.

1.3.4.3. Assegurar uma liderança efetiva para coordenar e supervisionar as atividades clínicas, promovendo a eficácia e excelência nos cuidados médicos. Contribuir para a promoção da saúde ocupacional, realizando exames médicos específicos, desenvolvendo programas preventivos e garantindo ambientes de trabalho seguros e saudáveis.

1.3.4.4. Otimizar a gestão de recursos, contribuindo para uma alocação eficiente dos recursos financeiros e uma administração Sustentável.

1.3.4.5. Fortalecer a equipe de saúde por meio de uma abordagem interdisciplinar, fomentando a comunicação e a colaboração entre as diversas áreas.

1.3.4.6. Assegurar a responsabilidade técnica e ética nas práticas médicas, criando um ambiente confiável para pacientes e colaboradores.

1.3.4.7. Fomentar uma cultura de melhoria contínua, promovendo a inovação e otimização dos serviços médicos.

1.3.4.8. Garantir a conformidade com as normativas éticas e regulatórias, promovendo uma prática médica alinhada às exigências legais.

1.3.4.9. Garantir a prestação dos serviços de saúde especializados com eficiência;

1.3.4.10. Prestação de serviço de boa qualidade;

1.3.4.11. **Melhoria do Acesso aos Serviços de Saúde:** Garantir que os beneficiários tenham acesso rápido e conveniente aos serviços de consultas e serviços de saúde, reduzindo as listas de espera e os tempos de espera.

1.3.4.12. **Qualidade dos Serviços:** Assegurar que os serviços fornecidos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

1.3.4.13. **Redução de Custos:** Buscar eficiência nos custos dos serviços de consultas e

serviços de saúde, garantindo que o município obtenha um bom valor pelo investimento e, ao mesmo tempo, reduza os gastos desnecessários.

1.3.4.14. **Ampla Cobertura:** Garantir que os serviços atinjam uma ampla parte da população, incluindo áreas rurais e comunidades marginalizadas, garantindo que todos tenham acesso igualitário aos cuidados com a saúde.

1.3.4.15. **Educação e Prevenção:** Promover a educação sobre saúde ocular e prevenção de doenças várias doenças na comunidade, visando reduzir a incidência de problemas e aumentar a conscientização sobre a importância dos cuidados com a saúde.

1.3.4.16. **Satisfação do Paciente:** Garantir que os pacientes estejam satisfeitos com os serviços prestados, incluindo o atendimento ao cliente, a qualidade do tratamento e a experiência geral no uso dos serviços de saúde.

1.3.4.17. **Monitoramento e Avaliação:** Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar a eficácia dos serviços fornecidos pela empresa contratada, identificando áreas de melhoria contínua e garantindo a prestação de contas.

#### 1.4. Da Fundamentação Legal

1.4.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, o art. 79 da Lei Nº14.133, de 2021 e o Decreto Nº11.878/2024.

1.4.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

1.4.3. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**.

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.**

[...]

É obrigatório permitir a oportunidade para o credenciamento de qualquer interessado a qualquer tempo. No entanto, isso não significa que todos os pleitos devem ser atendidos e que todo e qualquer postulante tem direito ao credenciamento. Caberá à Administração fixar previamente os requisitos necessários e desenvolver um processo administrativo destinado a apurar o seu atendimento pelo interessado. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ª ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1169 e 1170.

## **II – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada através de **Chamamento Público**, na forma de **Credenciamento**, sendo em itens.

2.2. Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

### **2.3. Da Subcontratação**

2.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

## **III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO CREDENCIAMENTO**

### **3.1. Dos requisitos para prestação dos serviços de saúde, médicos, especialidade médicas e plantões**

3.1.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Os interessados, precisam estar com cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). E deverão comprovar os registros junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM Estadual e afins).

3.1.3. Entende-se por consulta médica, a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário e prescrições terapêuticas como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

3.1.4. O plantonista será responsável pelas atividades que lhe serão atribuídas durante o tempo do plantão para qual foi escalado, incluindo a realização de procedimentos médicos conforme sua especialidade credenciada.

3.1.5. Apresentar e comprovar experiência e competência técnica para realizar os tipos de serviços objeto deste Termo de Referência. Comprovando não só as qualificações e certificações da empresa, mas também atestando a capacidade técnica dos profissionais pertencentes ao seu quadro de Recursos Humanos.

3.1.6. As interessadas devem comprovar sua idoneidade e integridade, evitando qualquer envolvimento em práticas ilegais, como corrupção, fraude ou conflitos de interesse.

3.1.7. Apresentar toda documentação legal exigida para participar do processo de credenciamento e chamamento público, incluindo documentos de constituição, certificados de registro e licenciamento, entre outros.

3.1.8. As pretensas contratadas deverão possuir espaço físico localizado no Município de Colinas do Tocantins/TO, pois, os serviços deverão ser realizados no Município, para facilitar a logística de transporte e locomoção dos usuários do SUS, atendimento dos pacientes internos e de urgência e emergência.

3.1.9. Os prestadores dos serviços deverão fornecer, os serviços de forma continuada, incluindo toda mão de obra, materiais, espaço e tempo que forem necessários.

3.1.10. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados por profissionais habilitados e que cumpra com os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

3.1.11. As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão atender aos requisitos exigidos no Edital do Chamamento Público e neste Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, atendendo os critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.12. A Credenciada deverá proporcionar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, a todos os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

3.1.13. Os atendimentos deverão estar de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O profissional deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

3.1.14. É de responsabilidade exclusiva e integral dos prestadores dos serviços a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, a teor do disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.15. A Credenciada deverá enviar relatório dos atendimentos até o quinto dia útil de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência da Secretaria Municipal da Saúde para encaminhamento ao setor de pagamento

3.1.16. Por se tratar de mera estimativa de consumo, o valor estimado mencionada não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como valor mínimo a ser adquirida.

3.1.17. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

3.1.18. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

3.1.19. **A Credenciada só** poderão realizar consultas, plantões e demais procedimentos, e serviços formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.

3.1.20. Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, em Programas Específicos do Ministério da Saúde, ou outros serviços que tenha como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre, pela preservação da vida e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual estiver vinculado, em fiel cumprimento dos Princípios do SUS.

3.1.21. Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material.

3.1.21.1. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

3.1.22. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.23. Os interessados a serem contratados deverão seguir todas as orientações descritas no Decreto Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.1.24. Compete à Comissão de Contratação realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

3.1.25. Em situação em que o profissional médico contratado necessitar de se ausentar das atividades atribuídas, o mesmo deverá solicitar previamente a coordenação de Atenção Primária à Saúde, sendo que a mesma será analisada, não podendo causar prejuízo aos serviços médico das Unidades de Saúde e Ambulatório.

3.1.26. O interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde concordando com os termos constantes com o Instrumento Convocatório, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no subitem 1.2. deste Termo de Referência.

3.1.27. Somente serão contratadas as pessoas físicas ou Jurídicas que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

3.1.28. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária.

3.1.29. O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do Instrumento Convocatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

3.1.30. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

3.1.31. É vedada a contratação de profissional que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade **CRENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, haja vista o disposto no art. 10, §1º, II, do Decreto Federal n. 11.878/2024 e art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021.

3.3.32. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3.33. Os serviços serão realizados nas dependências dos órgãos juntos a Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.34. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços prestados.

3.3.35. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta.

3.3.36. Comprovante de que o licitante possui em seu quadro permanente, profissional Médico com registro ou inscrição, atual e regular junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, com especialização pretendida para execução do serviço com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE). Comprovando vínculo profissional, seja trabalhista, societário ou prestação de serviço com o licitante.

### **3.3.37. Vedações aos Agentes Públicos**

3.3.37.1. Por um critério de impessoalidade, é proibida a participação, direta ou indiretamente, na licitação ou na execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme disciplina o artigo 9º, § 1º da Lei 14.133/2024.

3.3.37.2. Sendo assim, por vedação expressa na Lei de Licitações não poderão se credenciar no presente objeto, médicos que tenham vínculo com o Município de Colinas do Tocantins/TO.

### **3.1.38. Critérios de Sustentabilidade**

3.1.38.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

3.1.38.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

3.1.38.1.2. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA);

3.1.38.1.3. Gerenciar os resíduos de serviços de saúde, o que deverá ser feito de acordo com a legislação vigente, considerando a Resolução Nº306 de 07 dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

3.1.38.1.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

3.1.38.1.5. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambiente adequada dos que forem gerados;

3.1.38.1.6. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

- 3.1.38.1.7. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- 3.1.38.1.8. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- 3.1.38.1.9. Utilização de produtos reciclados, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis e comportáveis;

## **3.2. Solicitação de Documentos Técnicos**

### **3.2.1. Se Pessoa Jurídica**

**3.2.1.1.** No mínimo, 01 (um) Atestado (s) de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

3.1.13.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.1.13.1.2. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**3.2.1.2.** Comprovação de **Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES** - retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>.

**3.2.1.4. Relação do corpo clínico**, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe.

**3.2.1.5. Cópia da Carteira Profissional e inscrição no Conselho de Classe** de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento.

**3.2.1.6. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)** dos profissionais envolvidos na prestação do serviço em atividade compatível para os itens em que a empresa proponente pretende se credenciar.

### **3.2.2. Se Pessoa Física**

**3.2.2.1. RG e CPF** acompanhado da consulta de regularidade deste último;

**3.2.2.2. Comprovante de endereço** atualizado (validade de no máximo 03 meses);

**3.2.2.3. Carteira Profissional e inscrição** no Conselho de Classe respectivo;

**3.2.2.4. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)** do profissional na prestação do serviço em atividade compatível para o item em que o mesmo pretende se credenciar.

**3.2.2.5.** Registro ou inscrição no Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>

**3.2.2.6.** No mínimo, 01 (um) Atestado (s) de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

### **3.1.6. Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor**

3.1.6.1. A capacidade técnica exigida do fornecedor neste termo tem como objetivo atestar, que o Credenciante tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou os serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto com àquele a ser contratado, demonstrando desta forma aptidão. Tendo como finalidade atestar e avaliar

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

se o Credenciante possuem profissionais habilitados, qualificados e com conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

### **3.2. Dos Critérios de seleção do Fornecedor**

#### **3.2.1. Forma e Critérios de seleção do Credenciante**

3.2.1.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V, da Lei Nº14.133/2021, in verbis:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento; (Grifos nossos)

3.2.1.2. O Tribunal de Contas da União inclinou favoravelmente para a utilização Credenciamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. A 4ª SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviço, aponta as características enumeradas pela doutrina para possibilitar a seleção de prestadores de serviço utilizando o instituto do credenciamento e demonstra que os serviços públicos de saúde se enquadram nestas características, como por exemplo: preço de mercado razoavelmente uniforme, impessoalidade na definição da demanda, níveis técnicos da atividade bastante regulamentados ou de fácil verificação

3.2.1.3. Destaca-se que o Tribunal se deparou com a realização de credenciamento por parte de estados e municípios e não desabonou o procedimento, o que permite entender que a utilização deste procedimento é acertada (Acórdãos 295/2011- Plenário, 1.078/2011-Plenário, 528/2011-2ª Câmara, dentre diversos outros).

3.2.1.4. O principal objetivo é assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação pessoas jurídicas na área de saúde para a prestação dos serviços almejados, as quais deverão possuir capacidade técnica e assim atender todas as necessidades de execução.

### **3.3. Do Credenciamento**

3.3.1. As condições de participação no Credenciamento, para prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, estarão descritas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.3.2. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.3.3. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.3.4. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em exigida no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.3.5. O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.



### **3.3.6. Das Vedações**

#### **3.3.6.1. É vedado ao credenciado:**

- a) Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei; e
- c) Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- d) Realizar cobranças de forma direta aos servidores, de valores acerca da prestação dos serviços.

## **IV – DO DESCREDENCIAMENTO**

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o CREDENCIADO, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

4.1.1. O CREDENCIADO que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante pedido, por escrito, encaminhado ao gestor do credenciamento.

4.1.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrente, nos termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

4.1.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 4.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.1.4. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

4.2. A Administração poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público ou na legislação pertinente, observado o contraditório e ampla defesa.

4.2.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

#### **4.3. A Administração poderá ainda realizar o descredenciamento quando houver:**

4.3.1. Perda das condições de habilitação do credenciado;

4.3.2. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

4.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **V – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **5.1. Do regime de execução**

5.1.1. O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Unitário, em razão da dificuldade de se mensurar a real demanda.

### **5.2. Da Prestação dos Serviços para todos os Credenciados em geral**

5.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviços devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

5.2.2. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.3. Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respo'ndendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sitio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

5.2.4. As Credenciadas apresentarão relatório mensal dos pacientes atendidos com quantidade de cada procedimento realizado junto ao Credenciante que serão confrontados com as solicitações autorizadas pelo Setor de Regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde a serem faturados, para prestação de contas.

5.2.5. Se a prestação de serviços solicitada for recusada, a Credenciada deve fornecer justificativas plausíveis ao responsável designado da Secretaria Municipal de Saúde. Essas justificativas serão analisadas pela CONTRATANTE, podendo resultar no descredenciamento, especialmente se as recusas de serviços tornarem-se uma prática recorrente por parte da empresa Credenciada.

5.2.6. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.

5.2.7. A Credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

5.2.8. A Credenciada deverá apresentar relatórios obrigatórios, os quais deverão ser

entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendendo do 1º dia do mês da realização dos procedimentos.

5.2.9. A Credenciada precisará garantir o atendimento de qualidade, atendendo os usuários com dignidade e respeito. E a confidencialidade dos dados, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mantendo sempre atualizado o prontuário dos usuários atendidos de modo presencial, assegurando o acesso ao mesmo, sempre que solicitado, segundo seu direito.

5.2.10. A Credenciada é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas neste Termo de Referência, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.11. O ultrassonografista realizará todos os tipos de exames por Imagem (Ultrassonografia), com impressão das imagens e laudos.

5.2.12. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

5.2.13. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

5.2.14. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

5.2.15. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

5.2.16. Executar conforme a melhor técnica nos locais de trabalho, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas.

5.2.17. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição.

5.2.18. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, cargas horárias e atendimentos de especialidade agendados, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

5.2.19. O profissional deverá auxiliar no desenvolvimento, coordenação e execução de projetos estratégicos de atendimento às necessidades coletivas em saúde, de caráter urgente e transitório, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidades públicas e de acidentes com múltiplas vítimas.

5.2.20. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.

5.2.21. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.

5.2.22. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviço devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

5.2.23. A Credenciada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as condições, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo.

5.2.24. No geral, contribuir para a reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, imprimindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas de saúde, com definição de responsabilidades entre os serviços de saúde e a população.

5.2.25. Prestar, na unidade de saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolubilidade e boa qualidade às necessidades de saúde da população.

5.2.26. Intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta.

5.2.27. Eleger a família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde.

5.2.28. Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população. Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais.

5.2.29. Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde.

5.2.30. Fazer com que a saúde seja reconhecida como um direito de cidadania e, portanto, expressão da qualidade de vida. Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social.

5.2.31. As diretrizes a serem seguidas para a implantação do modelo de Saúde da Família nas unidades básicas serão operacionalizadas de acordo com as realidades regionais, municipais e locais.

5.2.32. A unidade de Saúde da Família nada mais é que uma unidade pública de saúde destinada a realizar atenção contínua nas especialidades básicas, com uma equipe multiprofissional habilitada para desenvolver as atividades de promoção, proteção e recuperação, características do nível primário de atenção.

5.2.33. Representa o primeiro contato da população com o serviço de saúde do município, assegurando a referência e contra-referência para os diferentes níveis do sistema, desde que identificada a necessidade de maior complexidade tecnológica para a resolução dos problemas identificados.

5.2.34. Corresponde aos estabelecimentos denominados, segundo classificação do Ministério da Saúde, como Centros de Saúde. Os estabelecimentos denominados Postos de Saúde poderão estar sob a responsabilidade e acompanhamento de uma unidade de Saúde da Família.

5.2.35. A unidade de Saúde da Família caracteriza-se como porta de entrada do sistema local de saúde. Não significa a criação de novas estruturas assistenciais, exceto em áreas desprovidas, mas substitui as práticas convencionais pela oferta de uma atuação centrada nos princípios da vigilância à saúde.

5.2.36. O CREDENCIADO prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de

saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes

5.2.37. Os profissionais habilitados serão lotados conforme escala fixa oferecida pela CREDENCIANTE.

5.2.38. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

5.2.39. Prestar atendimento aos pacientes do SUS.

5.2.40. Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.41. O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos nos subitens 1.2.1; 1.2.2; e 1.2.3 deste Termo de Referência.

5.2.42. As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato

5.2.43. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

5.2.44. A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

### **5.3. Atribuições do médico:**

5.3.1. Preferencialmente, o médico da equipe preconizada pelo PSF deve ser um generalista; portanto, deve atender a todos os componentes das famílias, independentemente de sexo e idade. Esse profissional deverá comprometer-se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial, e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupos de doenças. Sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis.;

5.3.2. Ressalte-se que o profissional deve procurar compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social. A convivência contínua lhe propicia esse conhecimento e o aprofundamento do vínculo de responsabilidade para a resolução dos problemas e manutenção da saúde dos indivíduos.

5.3.3. As atividades pertinentes aos profissionais médicos são consultas, previamente agendadas e também demanda espontânea, durante todo o horário de trabalho, bem como pequenos procedimentos (suturas e outros procedimentos, de acordo com a necessidade), acompanhamento de pacientes que requerem transferência para ambiente hospitalar e primeiro atendimento em situações de urgência e emergência, com a realização dos procedimentos padronizados. A quantidade de pacientes a serem atendidos obedecerá a parâmetros do SUS.

### **5.3.4. Suas atribuições básicas são:**

5.3.4.1. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;

5.3.4.2. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)



terapêutico e de confiança.

5.3.4.4. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária.

5.3.4.5. Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não.

5.3.4.6. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;

5.3.4.7. Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;

5.3.4.8. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;

5.3.4.9. Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam.

5.3.4.10. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família.

#### **5.4. Prestação dos Serviços Médicos de Especialidades, além das atribuições previstas no subitem 5.2. deste Termo de Referência.**

5.4.1. Realizar consultas clínicas especializadas aos usuários;

5.4.2. Executar as ações de assistência integral (Promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) em todas as fases do ciclo de vida: crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos;

5.4.3. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência.

5.4.4. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

5.4.5. Realizar consultas e procedimentos no Ambulatório Médico de Especialidades.

5.4.6. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva.

5.4.7. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

5.4.8. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes;

5.4.9. Realizar e participar de reuniões de equipe de saúde.

5.4.10. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

5.4.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.

5.4.12. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

5.4.13. Os CREDENCIADOS prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da SMS.

5.4.14. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal.

5.4.15. A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

#### **5.5. Da Prestação dos Serviços dos Plantonistas, além das atribuições previstas no subitem 5.2. deste Termo de Referência.**

5.5.1. Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes, tanto adultos quanto pediátricos (em caso de não haver médicos especialistas em pediatria), em demanda espontânea, cuja origem seja variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

5.5.2. Prestar serviços nas dependências do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO, conforme suas necessidades, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

5.5.3. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;

5.5.4. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

5.5.5. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos no âmbito do território do município, bem como no âmbito regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;

5.5.6. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar, bem como garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

5.5.7. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela direção do Hospital Municipal de Colinas.

5.5.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços;

5.5.9. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

5.5.10. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), bem como contatar com a Central de Regulação

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

Médica, para colaborar com a organização, fluxo e regulação do sistema de atenção às urgências; Parturientes que sejam diagnosticadas como gestação de alto risco se enquadram neste ítem, pois para esses casos, devido ao porte do hospital, não deve ser convocado o obstetra de plantão, pois o atendimento deverá ser realizado no hospital de referência.

5.5.11. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

5.5.12. A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.

5.5.13. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados.

5.5.14. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

5.5.15. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio público e servindo como exemplo aos demais servidores.

5.5.16. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

5.5.17. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá- los ou conspirar contra os mesmos.

5.5.18. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

5.5.19. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.

5.5.20. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

5.5.21. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

5.5.22. Deverá o médico plantonista atender os pacientes em demanda livre e espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos durante o período de plantão médico, devendo encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de internações hospitalares, respeitando os fluxos de referência, mantendo sua responsabilidade pelo encaminhamento proposto.

5.5.23. Deverá o médico plantonista prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

5.5.24. Deverá o médico plantonista integrar a equipe profissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais.

5.5.25. Deverá promover o incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente, observando os preceitos éticos contatando a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.

5.5.26. O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde.

5.5.27. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos.

5.5.28. Utilizar os impressos utilizados como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão.

5.5.29. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

5.5.30. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.5.31. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.5.32. Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.

5.5.33. Os profissionais, durante o seu plantão, deverão permanecer à disposição do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

5.5.34. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

5.5.35. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos locais de trabalho determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

5.5.36. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.

5.5.37. O CREDENCIADO deverá executar os serviços em cumprimento exato da carga horária prevista na escala específica da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.38. A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal.

5.5.39. A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

## **5.6. Do Local**

5.6.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população em suas unidades de atendimento à saúde, conforme quadro a seguir:

UBS RODOVIÁRIO	Rua 7 de setembro, número 176, Setor Rodoviário, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.
UBS DAVINO TEIXEIRA	Rua Alto Parnaíba, sem número, Santa Rosa, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.
UBS CENTRO SOL NASCENTE	Rua Goiás, número 870, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.
UBS SANTA MARIA	Rua Maurício Guedes, sem número, Santa Maria, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.
UBS SÃO CRISTOVÃO-ATUAL	Rua Luiz Alves Guida, sem número, Santo Antônio, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.
UBS ESTRELA DO NORTE	Ru Getúlio Vargas, sem número, Estrela do Norte I, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.
UBS NAIR FERREIRA NOVO	Rua Primeira Avenida, número 1241, Setor Sul, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.
UBS JARMILÃO SAMPAIO	Rua Ruidelmar Limeira Borges, número 759, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.
UBS LAURINDO FERREIRA	Rua 28, número 195, Setor Oeste, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.
UBS MARIA MARTINS	Avenida Joel Camilo da Silva, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.
UBS ARAGUAIA II	Rua Mineiros, Novo Planalto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.
UBS GERSON DE OLIVEIRA	Rua Do Rotary, número 637, Jardim Campo Club, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.
HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS	Rua Tiradentes Nº 0-480, número 119, Lt 1, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.
AMBULTÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES	Avenida Pedro Ludovico Teixeira, número 713, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.
CAPS II	Rua Filadélfia, número 272, Setor Rodoviário, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.
CAPS ADIII	Rua Luís Alves Guida, nº 598, Setor Santo Antônio, CEP 77.760-000 Colinas do Tocantins/TO

5.6.2. Os serviços constantes neste Termo de Referência serão realizados obrigatoriamente no local especificado no subitem 5.6.1., através de agendamento pela CONTRATANTE.

## 5.7. Do Prazo de Execução dos Serviços

5.7.1. Após a habilitação, assinatura do contrato e lotação, os CREDENCIADOS deverão se apresentar para início imediato para a execução dos serviços.

5.7.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da Credenciada em assinar a Ordem de Serviço ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

## 5.8. Critério de distribuição de demanda

5.8.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar a distribuição de demanda de forma **IGUALITÁRIA** entre os credenciados, obedecendo à ordem de cadastro realizada no credenciado, tendo o gestor e fiscal do contrato como responsáveis pela distribuição.

5.8.1.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

5.8.2. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade entre os credenciados ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ao solicitar a Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

prestação de serviços.

5.8.3. Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os Credenciados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais prestadores. O credenciado deve informar por escrito a sua capacidade de atendimento.

5.8.4. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados.

5.8.5. Será permitido novos credenciados durante toda a vigência do credenciamento, enquanto, houver saldo remanescente ou descredenciamento de algum credenciado.

## **5.9. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto**

**5.9.1. Recebimento Provisório:** o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Instrumento Contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.9.1.1.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a Credenciada.

**5.9.1.2.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

**5.9.2. Recebimento definitivo:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, o gestor do contrato avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade, com as ordens de compras encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

**5.9.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.9.4. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual.

## **VI – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

## **6.1. Formalização**

6.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será o **Contrato**, que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

## **6.2. Da Contratação**

6.2.1. A credenciada será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, através do E-mail cadastrado na proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração;

6.2.3. o credenciado no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público e das demais cominações legais;

6.2.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

## **6.3. Da Vigência do Contrato, da Prorrogação e da Extinção**

6.3.1. O Termo de Contrato terá a vigência até 31 de dezembro do ano em exercício, ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

6.3.2. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de ambos, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **6.4. Das Alterações e das Condições de Reajuste**

6.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

6.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

6.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

6.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

6.4.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.4.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 6.5. Das Alterações Contratuais

6.5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

6.5.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

## VII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

### 7.1. Da Fiscalização

7.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Termo de Referência serão fiscalizados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, através de servidor, através da servidora **Mayla Lorena Moreira Silva/Portaria nº399/2025**, a qual acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços e apresentação de fatura, notificando à Credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Credenciada;
- b) Agir e decidir em nome do Órgão Credenciador, inclusive, para rejeitar o(s) serviço (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à Credenciada quanto à rejeição do(s) serviço (s);
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- e) Exigir da Credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Credenciada, de condições previstas neste Termo de Referência;

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Credenciada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Termo de Referência;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste Termo de Referência, de multa(s) à Credenciada;
- i) Fiscalizar a execução do Instrumento Contratual para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais
- k) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- m) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Credenciada.
- n) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

7.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins.

7.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Credenciada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

## **7.2. Da Gestão do Instrumento Contratual**

7.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues/Gestor de Contratos - Portaria nº031 de 02/01/2025**, a fim de exercer as funções de Gestão de Contrato, conforme segue:

7.2.1.1. A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à Credenciada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

7.2.4. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.5. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.6. A Gestora do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.7. A Gestora do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.8. Competirá a Gestora do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

## **VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CREDENCIADA:**

8.1.1. Garantir a execução do objeto conforme condições, especificações, prazos e valores estabelecidos constantes neste Termo de Referência, bem como no Termo de Credenciamento e no Contrato.

8.1.2. As Credenciadas deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as faturas com relatórios de cada procedimento realizado no mês anterior.

8.1.3. As Credenciadas se obrigam a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

8.1.4. As Credenciadas deverão prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

8.1.5. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em

todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.

8.1.6. Deverá o médico plantonista atender os pacientes em demanda livre e espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos durante o período de plantão médico, devendo encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de internações hospitalares, respeitando os fluxos de referência, mantendo sua responsabilidade pelo encaminhamento proposto.

8.1.7. Deverá o médico plantonista prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

8.1.7. Deverá o médico plantonista integrar a equipe profissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais.

8.1.8. Deverá promover o incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente, observando os preceitos éticos contatando a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.

8.1.9. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

8.1.10. Prestar os serviços contratados, sempre zelando pelo atendimento e pela qualidade dos serviços prestados, bem como de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.11. Responsabilizar-se a todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, no desempenho de suas funções;

8.1.12. Prestar esclarecimentos ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais fatos que envolvam a prestação dos serviços objeto deste edital, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação do serviço;

8.1.13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste processo licitatório sem aquiescência do Município;

8.1.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

8.1.15. Manter a empresa regularizada perante os órgãos competentes;

8.1.16. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais do município.

8.1.17. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

8.1.18. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.

8.1.19. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.

- 8.1.20. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.
- 8.1.21. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.21. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- 8.1.22. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste Termo de Referência.
- 8.1.23. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros.
- 8.1.24. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.
- 8.1.25. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.
- 8.1.26. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato.
- 8.1.27. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 8.1.28. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.
- 8.1.29. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.
- 8.1.30. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.1.31. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 8.1.32. O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.33. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 8.1.34. O CREDENCIADO obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja.
- 8.1.35. O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública,

respondendo por si e por seus sucessores;

8.1.36. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.

8.1.37. É dever Credenciada manter durante o período de vigência do Instrumento Contratual equivalente, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Credenciante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.38. Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente e/ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer.

8.1.39. Cumprir rigorosamente com as Normas, responsabilizando-se por quaisquer acidentes ocorridos com seus empregados, acerca de quaisquer direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem para o exercício de suas atividades profissionais, não tendo a Credenciante qualquer vinculação trabalhista com os, mesmos.

8.1.40. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.41. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Colinas do Tocantins/TO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.42. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

8.1.43. A não prestação dos serviços do objeto estipulado neste Termo de Referência, incidirá nas sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº14.133/2021.

8.1.44. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.1.45. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

8.1.46. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.1.47. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

8.1.48. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.49. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

8.1.50. Prestar atendimento aos pacientes do SUS.

8.1.51. Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.52. Zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

8.1.53. Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

8.1.54. São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.

8.1.55. Ter ciência e estar de acordo com os critérios para prestação de serviço contidos neste Termo de Referência.

8.1.56. O Credenciada deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual.

8.1.57. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei.

8.1.58. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito.

8.1.59. É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo, estando sujeito as penalidades previstas em lei.

8.1.60. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, onde será realizado o desconto proporcional aos períodos de ausência.

8.1.61. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento.

8.1.62. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente

8.1.63. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

8.1.64. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail;

8.1.65. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

8.1.66. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.

8.1.67. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável, preenchimento da Declaração de Óbito.

8.1.68. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.

8.1.69. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) quando necessário, retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição.

8.1.70. Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.

8.1.71. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.1.72. Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

8.1.73. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

8.1.74. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.

8.1.75. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**a)** não produziu os resultados acordados;

**b)** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**c)** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.76. A CONTRATADO (A) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.  
E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.1.77. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

8.1.78. A CONTRATADO (A) responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.79. A execução dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial, ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

8.1.80. A CONTRATADO (A) deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul a partir do momento da assinatura do contrato.

8.1.90. A CONTRATADO (A) executar, conforme a melhor técnica, os serviços especializados/terapêuticos obedecendo rigorosamente, as normas técnicas respectivas.

8.1.91. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.1.92. A CONTRATADO (A) deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado (a) o direito de regresso.

## **8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CREDENCIANTE:**

8.2.1. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório.

8.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

8.2.3. Em situações necessárias a Coordenação de Atenção Primária poderá remanejar o profissional médico contratado de uma determinada Unidade de Saúde ou Ambulatório para outra unidade de saúde, caberá à Coordenação da Atenção Primária à Saúde, proceder o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

8.2.4. Fornecer EPI's para os profissionais contratados quando necessário.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, assegurando-se da correta prestação dos serviços.

- 8.2.6. Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas credenciadas. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, o Órgão Credenciador deverá emitir relatório explicitando as falhas, para consequente notificação à empresa Credenciada;
- 8.2.7. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.2.8. Promover através do Fundo Municipal de Saúde ou seu representante, o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 8.2.9. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 8.2.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 8.2.11. Efetuar o pagamento à Credenciada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Fundo Municipal de Saúde;
- 8.2.12. Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- 8.2.13. Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos dos contratos celebrados.
- 8.2.14. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual, ou do descumprimento das obrigações contratuais.
- 8.2.15. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- 8.2.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.
- 8.2.17. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do Contrato por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2.18. Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente entregue;
- 8.2.19. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Credenciada;
- 8.2.20. Notificar, formal e tempestivamente a Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 8.2.21. Caso a Credenciada não tenha condições de cumprir os termos e condições do contrato, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 8.2.22. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as Cláusulas Contratuais.

## **IX – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste Termo Referência, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Credenciada/Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.1.1. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Credenciada/Contratada de todas as condições pactuadas.

9.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Credenciada/Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente

9.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Credenciada/Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Credenciada/Contratada, todas as condições pactuadas.

9.4. A Credenciada/Contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

9.5. Para execução do pagamento, a Credenciada/Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.5.1. A Nota Fiscal emitida pela Credenciada/Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº do Chamamento Público e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.5.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Credenciada/Contratada e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Credenciada/Contratada.

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.8.1. A Credenciada/Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.8.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Credenciada/Contratada atenda à cláusula infringida.

9.8.3. A Credenciada/Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

9.8.4. Débito da Credenciada/Contratada para com a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto deste Termo de Referência, quer de obrigações de outros contratos.

9.8.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a Credenciada/Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.10. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.11. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada/Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.14. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

**X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2025/2026, obedecendo a seguinte classificação:

10.1. Manutenção do Hospital Municipal de Colinas;

10.2. Manutenção da Atenção Primária;

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

- 10.3. Manutenção do Ambulatório Médico de Especialidades;
- 10.4. Manutenção da Atenção Psicossocial;
- 10.5. Manutenção do Caps ADIII.

## **XI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o Credenciamento;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Termo de Referência sem motivo justificado;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:**

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2. **Multa**:

10.2.2.1. Para a infração prevista no item 10.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

10.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

10.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 10.1.8, e 10.1.9 do item 10.1, bem como os subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

### **10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

10.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

10.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

10.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

10.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

10.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **XI – DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

## **XII – APÊNDICE**

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)



12.1. Estudo Técnico Preliminar Nº035/2025/FMSCO/TO.

---

**LUANA MARQUES DE OLIVEIRA**

Portaria Nº838 de 04/11/2025

---

**ELLÂINE SANTOS**

Portaria Nº838 de 04/11/2025

---

**LUCAS NASCIMENTO DA SILVA**

Portaria Nº838 de 04/11/2025